



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 49/2012

**Autoriza a reformulação do regulamento específico e da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica, Curso de Mestrado Acadêmico.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 3.424/2005, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação do regulamento específico e da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica (PEL), Curso de Mestrado Acadêmico, com áreas de concentração em:

- 1) Redes de Telecomunicações;
- 2) Sistemas Inteligentes e Automação, a ser ministrado pela Faculdade de Engenharia, vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ, Deliberação nº. 117/85, assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, Resolução CNE/CES nº. 01/01.

**Art. 3º** – A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº. 25/2006 e as disposições em contrário.

UERJ, em 18 de dezembro de 2012.

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**  
**REITOR**



**ANEXO I**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELETRÔNICA - CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO**

**TÍTULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica (PEL) tem o objetivo de promover o aprimoramento científico de Diplomados em Cursos de Graduação em Engenharias, Ciências Exatas ou áreas de conhecimento compatíveis com as linhas de pesquisa do PEL, visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas no campo da Engenharia Eletrônica.

**Art. 2º** - O PEL tem como objetivos principais:

- a) promover a pesquisa sistemática sobre questões relevantes da Engenharia Eletrônica diretamente relacionada aos seus aspectos tecnológicos;
- b) promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos;
- c) promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- d) contribuir para a expansão e a integração de todas as áreas do conhecimento que direta ou indiretamente se relacionarem com a Engenharia Eletrônica;
- e) tornar-se um centro atuante no sentido de promover efetiva e decisivamente a elevação do nível acadêmico da Faculdade de Engenharia da UERJ;
- f) promover o intercâmbio, nos âmbitos nacional e internacional, na área de Engenharia Eletrônica.

**Art. 3º** - O Curso de Mestrado do PEL oferece como áreas de concentração:

- 1) Redes de Telecomunicações;
- 2) Sistemas Inteligentes e Automação



## **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** - O Curso de Mestrado do PEL é ministrado no âmbito do Centro de Tecnologia e Ciências, tendo como unidade executora a Faculdade de Engenharia, através do Departamento de Eletrônica e Telecomunicações.

**Parágrafo único** - As demais Unidades Acadêmicas da UERJ poderão participar como colaboradoras do PEL.

**Art. 5º** - O Curso de Mestrado do PEL é ministrado por professores da UERJ, com a colaboração eventual de especialistas convidados, todos possuidores do título de Doutor ou Livre Docente reconhecido na forma da lei.

**Art. 6º** - O PEL conta com um Colegiado, um Coordenador Geral, um Coordenador Adjunto, uma Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica (CPEL) e uma Secretaria, em conformidade com os Artigos 11, 12, 13, 14 e 15.

**§ 1º** - O Colegiado do PEL é composto por:

- a) todos os integrantes do Corpo Docente do PEL pertencentes ao quadro funcional ativo ou ao quadro de Professores Visitantes da UERJ;
- b) 1 (um) representante do Corpo Discente do PEL.

**§ 2º** - O PEL dispõe de um Coordenador Geral e de um Coordenador Adjunto, escolhidos por votação direta e secreta entre e dentre os docentes do PEL pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, designados em portaria pelo Diretor da Faculdade de Engenharia.

**§ 3º** - A CPEL é composta pelos seguintes integrantes:

- a) o Coordenador Geral do PEL, que a preside;
- b) 1 (um) representante docente de cada linha de pesquisa do PEL, escolhido por votação direta e secreta entre e dentre os docentes do PEL pertencentes ao quadro funcional ativo ou ao quadro de Professores Visitantes da UERJ, participantes da linha de pesquisa. A eleição dos membros da CPEL será submetida à homologação pelo Corpo Deliberativo do Departamento de Eletrônica e Telecomunicações e, posteriormente, pelo Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 49/2012)

**§ 4º** - A Secretaria do PEL é responsável pelo controle acadêmico e administrativo, sendo dotada de instalações e de pessoal compatíveis com as suas funções.

**Art. 7º** - O mandato do Coordenador Geral do PEL, do Coordenador Adjunto do PEL e dos representantes docentes na CPEL é de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução.

**§ 1º** - No eventual impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá todas as funções do Coordenador Geral no PEL.

**§ 2º** - No eventual impedimento do Coordenador Adjunto, o Coordenador Geral designará um substituto para o Coordenador Adjunto, a ser escolhido entre os membros da CPEL.

**§ 3º** - No caso de impedimento definitivo do Coordenador Geral, do Coordenador Adjunto ou de algum membro da CPEL, haverá nova eleição para a vaga, a fim de que o membro escolhido conclua o mandato em vigor.

**Art. 8º** - O representante do Corpo Discente do PEL e seu suplente são eleitos pelo voto secreto por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados e ativos no Curso de Mestrado do PEL.

**Parágrafo único** - O mandato da representação discente é de 01 (um) ano, não sendo autorizadas reconduções.

**Art. 9º** - O Colegiado do PEL deverá reunir-se, ordinariamente, por convocação do Coordenador Geral, no mínimo, uma vez a cada semestre ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador Geral, da maioria dos integrantes da CPEL ou de, ao menos, um terço dos membros do Colegiado do PEL.

**§ 1º** - As decisões do Colegiado do PEL são expressas por maioria de votos dos presentes.

**§ 2º** - Em caso de empate, cabe ao Coordenador Geral do PEL o voto de qualidade.

**§ 3º** - As decisões do Colegiado do PEL poderão ser objeto de recurso apresentado ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 49/2012)

**Art. 10** - A CPEL deverá reunir-se, ordinariamente, por convocação do Coordenador Geral, no mínimo, uma vez a cada semestre ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador Geral ou da maioria dos integrantes da CPEL.

**§ 1º** - As decisões da CPEL serão expressas por maioria de votos dos presentes.

**§ 2º** - Em caso de empate, cabe ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

**§ 3º** - As decisões da CPEL poderão ser objeto de recurso apresentado ao Colegiado do PEL.

**Art. 11** – Compete à Secretaria do PEL fornecer o apoio técnico-administrativo ao corpo docente e discente do PEL, bem como oferecer o atendimento necessário ao público em geral, conforme discriminado no Regimento Interno.

**Art. 12** – Compete à CPEL instruir o Coordenador quanto aos procedimentos acadêmicos, administrativos e financeiros, conforme discriminado no Regimento Interno.

**Art. 13** – Compete ao Colegiado do PEL:

- a) apreciar e aprovar as recomendações feitas pela CPEL, conforme discriminado no Regimento Interno;
- b) deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

**Art. 14** – Compete ao Coordenador Geral do PEL:

- a) convocar e presidir as reuniões da CPEL e do Colegiado do PEL;
- b) gerir os recursos financeiros destinados ao PEL para sua manutenção e prestar contas desses recursos;
- c) supervisionar os serviços da Secretaria do PEL e expedir declarações ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- d) elaborar o Relatório de Atividades do PEL, a ser encaminhado ao Colegiado do PEL e, posteriormente, à Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- e) representar o PEL junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos, instituições e agências de fomento;



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 49/2012)

- f) promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação;
- g) decidir *ad referendum* da CPEL e do Colegiado do PEL em situação de urgência ou de impedimento de realização de reunião da CPEL ou do Colegiado.

**Art. 15** - Compete ao Coordenador Adjunto do PEL substituir o Coordenador Geral na CPEL e no Colegiado do PEL em suas ausências e impedimentos.

## TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

**Art. 16** - O corpo docente do PEL é composto por professores portadores do título de Doutor ou Livre Docente reconhecido na forma da lei, pertencentes ao quadro funcional da UERJ ou visitantes, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º** - Aos integrantes do corpo docente do PEL é exigido o exercício de atividades que demonstrem produção científica nas áreas de concentração do PEL.

**§ 2º** - A inclusão de um novo membro no corpo docente do PEL deverá ser aprovada pelo Colegiado do PEL, conforme os critérios estabelecidos no documento "Critérios para Avaliação, Inclusão e Desligamento dos Docentes" (CAD) do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica.

**§ 3º** - O PEL pode admitir profissionais possuidores do título de Doutor ou Livre Docente, reconhecido na forma da lei, de áreas de conhecimento compatíveis com as linhas de pesquisa do PEL, para colaborarem no Curso de Mestrado, de forma não permanente, com a devida aprovação pelo Colegiado do PEL, de acordo com os critérios estabelecidos no CAD.

**Art. 17** - O corpo docente deve ser avaliado continuamente, conforme os critérios e periodicidade estabelecidos no CAD.

**§ 1º** - Os docentes, que não satisfizerem o desempenho estabelecido no CAD, poderão ser desligados do corpo docente do PEL, por decisão do Colegiado do PEL.

**§ 2º** - O reingresso do docente, anteriormente desligado do corpo docente do PEL, envolverá o procedimento previsto no Art. 16º, § 2º e somente poderá ser solicitado após o prazo estabelecido no CAD.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 49/2012)

**Art. 18** - A orientação de Dissertações do PEL deverá ser efetuada por, no máximo, dois Orientadores, sendo um, necessariamente, pertencente ao corpo docente do PEL.

**§ 1º** - O número máximo de Dissertações orientadas simultaneamente por cada docente será estabelecido no CAD.

**§ 2º** - A participação de Orientadores externos ao PEL deverá ser aprovada pelo Colegiado do PEL, mantidas as exigências previstas no CAD para inclusão de docente.

## CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 19** - O PEL destina-se aos portadores de diploma de graduação em Engenharias, Ciências Exatas ou áreas de conhecimento compatíveis com as linhas de pesquisa do PEL, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 20** - Os requerimentos de inscrição para o processo de seleção ao Curso de Mestrado deverão ser encaminhados à Secretaria do PEL, de acordo com calendário divulgado em edital aprovado pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UERJ.

**§ 1º** - A inscrição para o processo de seleção ao Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia, frente e verso, do diploma de graduação em curso previsto no Art. 19;
- b) cópia do histórico escolar da graduação em curso previsto no Art. 19;
- c) cópia do documento de identidade;
- d) cópia do CPF, no caso de candidatos brasileiros;
- e) 2 (duas) fotos 3x4, de data recente.

**§ 2º** - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o Diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES, indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 49/2012)

**§ 3º** - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão apresentar a cópia frente e verso do diploma de graduação, em curso previsto no Art. 19, antes da solicitação do julgamento da Dissertação para obter o diploma do Curso de Mestrado.

**Art. 21** - A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção (CS), que é composta pelos membros do PEL, aprovados pelo Colegiado do PEL.

**Art. 22** - As etapas do processo de seleção dos candidatos para o Curso de Mestrado deverão ser divulgadas em edital.

**Art. 23** - O candidato deverá provar a sua capacidade de leitura e compreensão de textos na língua inglesa, antes da inscrição na atividade Dissertação de Mestrado.

**Parágrafo único** - Candidatos estrangeiros, oriundos de países não lusófonos, deverão, adicionalmente, prestar exame de proficiência em língua portuguesa, antes da inscrição na atividade Dissertação de Mestrado.

**Art. 24** - A concessão de bolsas obedecerá à classificação dos candidatos aceitos pela Comissão de Seleção, de acordo com as regras estabelecidas por esta.

## TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

### CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 25** - O Curso de Mestrado do PEL, incluindo a defesa da Dissertação, deverá ser concluído no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 1º** - Para a integralização do Curso de Mestrado do PEL, o período será computado a partir da data de matrícula do aluno no Curso.

**§ 2º** - O regime acadêmico do Curso será semestral.

**§ 3º** - Em casos excepcionais, a duração máxima do Curso poderá ser prorrogada em até dois períodos de seis meses cada um, por meio de solicitação feita pelo aluno à Coordenação do PEL, acompanhada de justificativa pertinente, parecer favorável do(s) Orientador(es) e cronograma para a conclusão do Curso de Mestrado.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 49/2012)

§ 4º - O aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização, em conformidade com o *caput* deste artigo e o estabelecido no parágrafo anterior, será imediatamente desligado do PEL.

**Art. 26** - O aluno poderá, com a devida autorização da Coordenação do PEL, realizar atividades de pesquisa relacionadas à sua Dissertação de Mestrado fora da sede do PEL, desde que seja garantida a existência de Orientador(es) qualificado(s) e condições adequadas.

**Art. 27** - Por requerimento devidamente justificado com parecer favorável do(s) Orientador(es), o aluno poderá solicitar à Coordenação do PEL trancamento de matrícula, em qualquer fase do Curso, por prazo máximo de seis meses, sem direito a renovação. O requerimento será avaliado pela CPEL.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização do Curso de Mestrado do PEL.

§ 2º - Em caso de retorno, após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

§ 3º - O aluno que tiver ultrapassado o prazo máximo de trancamento, estabelecido no *caput* deste artigo, será automaticamente desligado do PEL.

§ 4º - O aluno bolsista que tiver a sua matrícula trancada perderá a bolsa automaticamente.

### CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

**Art. 28** - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado do PEL será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

**Art. 29** - Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, o aluno do PEL deverá completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) unidades de crédito, correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas de aulas, cumpridos em disciplinas do PEL com a concordância do(s) Orientador(es), além das atividades obrigatórias.



**Parágrafo único** - O aluno poderá solicitar à Coordenação do PEL autorização para cursar até o máximo de 8 (oito) créditos em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em Cursos equivalentes de instituições estrangeiras. Essa autorização será avaliada pela CPEL, após emissão de parecer pelo(s) Orientador(es).

**Art. 30** - Será permitido o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas anteriormente com aprovação neste ou em outro Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em Cursos equivalentes de instituições estrangeiras.

**§ 1º** - O aproveitamento de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-graduação não poderá ser superior a 8 (oito) créditos e dependerá de solicitação por parte do aluno à Coordenação do PEL. Essa solicitação será avaliada pela CPEL, após emissão de parecer pelo(s) Orientador(es).

**§ 2º** - Somente será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no Curso de Mestrado do PEL, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e o conceito de seu rendimento acadêmico, expedidos pela instituição onde foram obtidos os créditos.

**Art. 31** - O aluno fará todo o Curso sob o regulamento vigente na ocasião da matrícula, exceto nos casos previstos no Art. 27, § 2º.

## CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

**Art. 32** - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CS, de acordo com o edital, que fixará o prazo e os documentos necessários para a sua efetivação.

**Parágrafo único** - O candidato selecionado, que não efetivar a sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado, no período de reclassificação, que será definido em edital.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 49/2012)

**Art. 33** - As inscrições em disciplinas serão feitas semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico do PEL, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre, atendido o calendário acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu*, estabelecido pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UERJ.

**§ 1º** - O aluno deverá, obrigatoriamente, fazer inscrição em disciplina(s) a cada período letivo.

**§ 2º** - Até completar 20 (vinte) créditos, o aluno deverá se inscrever em, pelo menos, duas disciplinas em cada período letivo, observado o limite máximo para integralização do Curso de Mestrado, em conformidade com o Art. 25.

**§ 3º** - Após completar os 24 (vinte e quatro) créditos, o aluno deverá se inscrever na atividade “Dissertação de Mestrado”, em cada período letivo, até a defesa da Dissertação.

**Art. 34** - O cancelamento e a substituição de disciplinas poderão ser concedidos, mediante solicitação do interessado à Coordenação do PEL, até o prazo de 3 (três) semanas, contado a partir do início do período letivo.

**Art. 35** - Poderão cursar disciplinas do PEL, como disciplinas isoladas, alunos regularmente matriculados em outros Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES e alunos regularmente matriculados em Cursos de Graduação em Engenharia, Ciências Exatas ou áreas de conhecimento compatíveis com as linhas de pesquisa do PEL que tenham cumprido com aproveitamento, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização do Curso de Graduação.

**§ 1º** - Os alunos mencionados no *caput* deste artigo serão considerados Alunos Especiais do PEL.

**§ 2º** - A cada período letivo, o número de vagas em disciplinas isoladas para alunos especiais será estabelecido em edital específico.

**§ 3º** - O Coordenador Geral do PEL fornecerá declaração aos Alunos Especiais, aprovados em disciplinas isoladas, indicando o nome da disciplina, a carga horária, o número de créditos, a média final e a frequência.



**CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 36** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, trabalhos ou projetos, e será expresso em graus numéricos de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), computados até a primeira casa decimal.

**Art. 37** - A aprovação em qualquer disciplina dependerá de:

- a) obtenção de média mínima de 7,0 (sete) no conjunto de trabalhos e atividades realizadas em cada disciplina;
- b) frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina e atividade.

**Parágrafo único** - O aluno reprovado mais de uma vez durante o Curso de Mestrado será imediatamente desligado do PEL.

**Art. 38** – Será, provisoriamente, atribuído grau “Incompleto” (INC) em uma disciplina cursada por um aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidos na disciplina. O professor da disciplina será responsável por fixar o prazo para completar os trabalhos ou provas, não podendo esse prazo ultrapassar o período letivo subsequente.

**Parágrafo único** - Caso não complete os trabalhos ou provas dentro do prazo fixado, o aluno será reprovado na mesma.

**Art. 39** - A avaliação do aproveitamento será feita mediante o Coeficiente de Rendimento (CR), correspondente à média ponderada das notas de todas as disciplinas atribuídas ao longo do Curso, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas correspondentes, devendo ser o resultado aproximado até a primeira casa decimal.

**Art. 40** - O desligamento de alunos do Curso de Mestrado deverá ser aprovado pelo Colegiado do PEL, conforme os critérios estabelecidos no documento “Critérios para Desligamento de Discentes” (CDD) do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica.



**CAPÍTULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 41** - Para a obtenção do título de Mestre, além dos 24 (vinte e quatro) créditos previstos no *caput* do Art. 29, é necessária a elaboração, defesa e aprovação de uma Dissertação.

**Parágrafo único** - O tema da Dissertação deverá ser estruturado em uma proposta encaminhada à Coordenação do PEL, com a aprovação do(s) Orientador(es), em um prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de matrícula no Curso de Mestrado. O tema da Dissertação será avaliado pela CPEL.

**Art. 42** - As atividades do aluno na elaboração da sua Dissertação são acompanhadas por seu(s) Orientador(es), conforme o Art. 18.

**Art. 43** - O julgamento da Dissertação será solicitado pelo aluno à Coordenação do PEL, mediante requerimento aprovado pelo(s) Orientador(es).

**Art. 44** - A Dissertação de Mestrado será avaliada por uma Comissão Examinadora composta pelo(s) Orientador(es), além de, pelo menos, 2 (dois) membros portadores de título de Doutor ou Livre Docente reconhecido na forma da lei, sendo pelo menos um necessariamente externo ao corpo docente do PEL e não pertencente ao corpo docente da UERJ.

**§ 1º** - A composição da Comissão Examinadora, a data e o horário da defesa da Dissertação deverão ser divulgados ao público, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa.

**§ 2º** - Cabe ao Orientador (ou a um dos Orientadores) presidir a Comissão Examinadora.

**§ 3º** - Na falta ou no impedimento do(s) Orientador(es), a Coordenação do PEL designará um substituto.

**§ 4º** - Caberá ao(s) Orientador(es) indicar os membros titulares da Comissão Examinadora, um suplente interno e outro externo, atendendo ao *caput* deste artigo.

**§ 5º** - A composição da Comissão Examinadora será encaminhada à Coordenação para apreciação.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 49/2012)

**Art. 45** - O encaminhamento da Dissertação para defesa, elaborada de acordo com as normas gráficas vigentes, deverá ocorrer com a antecedência de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a defesa, podendo, entretanto, a juízo do(s) Orientador(es) da Dissertação e de comum acordo com o Coordenador do PEL, ser concedido intervalo menor.

**Art. 46** - A arguição da Dissertação será feita pela Comissão Examinadora, em sessão pública, na qual o candidato deverá expor o conteúdo do trabalho, no tempo compreendido entre 40 e 50 minutos.

**§ 1º** - Na apreciação da Dissertação, segundo os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Comissão Examinadora deliberará e atribuirá uma das menções:

- a) *Aprovada*, quando a Dissertação apresentada atender os requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestre. Neste caso o aluno terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar pequenas correções, se necessário;
- b) *Aprovada com restrições*, quando a Dissertação apresentada necessitar correções para atender os requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestre. As correções deverão ser apresentadas ao(s) Orientador(es) dentro do prazo especificado pela Comissão Examinadora, que não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias;
- c) *Reprovada*, quando a Dissertação apresentada não atender os requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestre.

**§ 2º** - Terminada a sessão de defesa, a Comissão Examinadora deverá lavrar a Ata do Exame da Dissertação de Mestrado, assinada pelos seus membros e pelo candidato, e encaminhá-la à Coordenação do PEL para as devidas providências.

**§ 3º** - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas Alíneas “a” e “b” do §1º deste artigo implicará na reprovação do aluno.

**§ 4º** - O(s) Orientador(es) reavaliará(ão) a Dissertação *Aprovada com restrições* após a execução das correções solicitadas pela Comissão Examinadora, dentro do prazo estabelecido na Alínea “b” do § 1º deste artigo, e encaminhará(ão) à Coordenação do PEL parecer com a menção de *Aprovada* ou *Reprovada*.

**Art. 47** - O candidato aprovado, nos termos do artigo anterior, deverá entregar à Secretaria do PEL, nos prazos determinados, 3 (três) exemplares encadernados e 1



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 49/2012)

(um) exemplar em meio digital da versão definitiva da Dissertação, elaborada segundo as normas gráficas vigentes, acompanhada de aprovação pelo(s) Orientador(es), que, quando for o caso, atestará(ão) o cumprimento das modificações solicitadas pela Comissão Examinadora.

**Parágrafo único** - O PEL encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UERJ cópia da Ata do Exame da Dissertação de Mestrado, um exemplar encadernado da Dissertação de Mestrado e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do Diploma.

**Art. 48** - O aluno reprovado nos termos do Art. 46 será imediatamente desligado do PEL.

### CAPÍTULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE

**Art. 49** - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento e for aprovado na defesa de Dissertação, será conferido o título de “Mestre em Engenharia Eletrônica”.

### TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 50** - Os documentos “Critérios para Avaliação, Inclusão e Desligamento dos Docentes” (CAD) e “Critérios para Desligamento dos Discentes” (CDD) do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica serão aprovados pelo Colegiado do PEL e entrarão em vigor em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a aprovação deste Regulamento por todos os Órgãos Competentes.

**Art. 51** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PEL.

**Art. 52** - Este Regulamento poderá ser revisto, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, por iniciativa da CPEL ou por decisão do Colegiado do PEL, devendo ser encaminhado aos Órgãos Competentes para aprovação final.

**Art. 53** - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas para o regime de Pós-graduação da UERJ.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELETRÔNICA  
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

ESTRUTURA CURRICULAR

ATIVIDADE OBRIGATÓRIA	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CRÉDITOS
Dissertação de Mestrado	Eletrônica e Telecomunicações	00	00

DISCIPLINA ELETIVA	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CRÉDITOS
Estudo Orientado	Eletrônica e Telecomunicações	60	04

DISCIPLINAS ELETIVAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CRÉDITOS
Análise Tempo-Frequência de Sinais	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Arquitetura de Sistemas Distribuídos	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Deteccção e Estimacção	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Elementos Finitos Aplicados ao Eletromagnetismo	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Implementacção de Filtros Digitais	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Processamento Adaptativo de Sinais	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Redes de Computadores	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Redes de Computadores sem Fio	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Redes Ópticas	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Sistemas Concorrentes e Distribuídos	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Sistemas de Comunicações Móveis	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Sistemas de Comunicações Ópticas	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Sistemas Estocásticos	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Teoria Eletromagnética	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Tópicos Especiais em Redes de Telecomunicações	Eletrônica e Telecomunicações	60	04



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 49/2012)

<b>DISCIPLINAS ELETIVAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO</b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>Nº DE CRÉDITOS</b>
Acionamento de Máquinas Elétricas	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Arquiteturas de Alto Desempenho	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Controle por Computador	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Eletrônica de Potência	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Identificação de Sistemas	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Inteligência Coletiva	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Mineração de Dados	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Processamento de Imagens	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Reconhecimento de Padrões	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Redes Embutidas	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Redes Neurais Artificiais	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Séries Temporais	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Sistemas Digitais Aplicados	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Sistemas Embutidos	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Sistemas Evolutivos	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Sistemas Fuzzy	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Sistemas Lineares	Eletrônica e Telecomunicações	60	04
Tópicos Especiais em Sistemas Inteligentes e Automação	Eletrônica e Telecomunicações	60	04

	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>Nº DE CRÉDITOS</b>
<b>TOTAL MÍNIMO A CURSAR</b>	360	24